



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Administração Novo Milênio - 2001/2004

Av. JK, 455 - FONE: (0**38) 3678-1208 - FAX: (0**38) 3678-1202 - Riachinho-MG

LEI Nº 264/2001

CONCEDE SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 148, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG APROVOU, E EU, SANCIONO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções no total de R\$18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais) às seguintes entidades:

SUBVENÇÕES

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	15.000,00
Pastoral da Criança de Riachinho MG	3.600,00

Art. 2º. Os pagamentos de que trata o artigo anterior, dessa lei, somente serão autorizadas pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de regularidade da personalidade jurídica da Entidade, beneficiada por esta lei.

Parágrafo Único – Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade beneficiada, obrigada a apresentação de balancetes ou balanço do exercício anterior, comprovando a aplicação da subvenção e comprovação de receita própria no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do repasse, conforme determina a Lei Complementar 101/2000.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2002.

Riachinho – MG, 28 de Dezembro de 2001.


VALMIR GONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na forma da Lei. Riachinho-MG, Data Supra.


JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração